

Prezado Dirigente,

Há poucos dias o **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)** publicou uma tabela, a qual se encontra anexa, com prazos para regularização do cadastro no SISGEN. Houve uma expectativa muito grande para prorrogação do prazo de cadastro, pois a Pró-Reitoria de Pesquisa, junto com o CRUESP e a SBPC tem trabalhado junto ao MCTIC e MMA para que a prorrogação aconteça. Ressaltamos, que o prazo somente se alterou para a área de desenvolvimento tecnológico Assim:

- 1) Aqueles que trabalham com pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia (RN 6,7 ou 10). **Prazo:** 1 ano após a implementação do Sisgen 2. (vide tabela)
- 2) Aqueles que precisam de mudança no sistema para cadastrar acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados (RN8 e RN13). **Prazo** 1 ano após a implementação do Sisgen 2. (vide tabela)
- 3) Acesso a PG ou CTA para **pesquisa científica**. **Prazo** 06/11/18 (vide tabela)
- 4) Acesso a PG ou CTA para **Bioprospecção (BIO)** ou **Desenvolvimento Tecnológico (DT) SEM exploração econômica** dos produtos ou processos oriundos do acesso. **Prazo:** Assinatura de termo de compromisso até o dia 6/11/18. 12 meses para levantamento das atividades a serem cadastradas e o cadastramento nos 12 meses subsequentes (vide tabela)
- 5) Acesso e exploração econômica por usuário que se enquadre em um dos casos de **ISENÇÃO** da obrigação de Repartir Benefícios. **Prazo:** Assinatura de termo de compromisso até o dia 6/11/18. 12 meses após, cadastrar as atividades no Sisgen e Notificar os produtos oriundos do acesso (vide tabela)
- 6) Acesso a PG ou CTA para **Bioprospecção (BIO)** ou **Desenvolvimento Tecnológico (DT) COM exploração econômica** dos produtos ou processos oriundos do acesso enquadrando-se nos casos em que há OBRIGAÇÃO de Repartir Benefícios. **Prazo:** Assinatura de termo de compromisso até o dia 6/11/18. 12 meses após, cadastrar as atividades no Sisgen e Notificar os produtos oriundos do acesso. Repartir benefícios de acordo com as regras específicas (vide tabela).

Assim, a maior mudança nesta portaria recente foi a alteração de prazos com relação aos cadastros envolvendo desenvolvimento tecnológico portanto, por enquanto, a recomendação é que seja efetuado o cadastro no SISGEN.

Reiteramos, no entanto, que a Pró-Reitoria de Pesquisa continua trabalhando para uma prorrogação da regularização do cadastro para pesquisa básica e, se houver qualquer mudança, comunicaremos a todos.

Att.,

Professor Sylvio Canuto

Pró-reitor de Pesquisa da USP

Prazos relacionados à **Regularização**

das atividades realizadas em desacordo com a legislação entre 30/06/2000 e 16/11/2015

Atividade	O que fazer	Data	Referência normativa
* Atividades que se enquadram nas Resoluções CGen nºs 6,7, ou 10, de 2018	CADASTRAR as atividades realizadas no SisGen	Até 12 meses após a publicação de Portaria da SecEx / CGen que disponibilizará a versão 2 do SisGen	Orientação Técnica CGen nº 5, de 2018
* Atividades que se enquadram nas Resoluções CGen nºs 8, ou 13, de 2018	Protocolar o Termo de Compromisso (quando necessário) assinado pelo rep. legal da instituição	Até 12 meses após a publicação de Portaria da SecEx / CGen que disponibilizará a versão 2 do SisGen	Orientação Técnica CGen nº 5, de 2018
	CADASTRAR as atividades realizadas no SisGen		
* Acessou PG ou CTA para Pesquisa Científica	CADASTRAR as atividades realizadas no SisGen	06/11/2018	§ 2º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
Anexo VII da Portaria nº 378, de 2018: * Acessou PG ou CTA para Bioprospecção (BIO) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) SEM exploração econômica dos produtos ou processos oriundos do acesso * Fez REMESSA de PG ao exterior	Protocolar o Termo de Compromisso assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	§ 1º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
	Fazer o levantamento de todas as atividades a serem cadastradas	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	CADASTRAR as atividades no SisGen	Até 12 meses após finalizado o levantamento das atividades a serem cadastradas	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.

Anexo VI da Portaria nº 378, de 2018: * Acesso e exploração econômica por usuário que se enquadre em um dos casos de ISENÇÃO da obrigação de Repartir Benefícios	Protocolar o Termo de Compromisso assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	§ 1º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
	Fazer o levantamento de todas as atividades a serem cadastradas	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	CADASTRAR as atividades no SisGen e NOTIFICAR os produtos oriundos do acesso	Até 12 meses após finalizado o levantamento das atividades a serem cadastradas	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
Anexos I à V da Portaria nº 378, de 2018: * Acessou PG ou CTA para Bioprospecção (BIO) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) COM exploração econômica dos produtos ou processos oriundos do acesso enquadrando-se nos casos em que há OBRIGAÇÃO de Repartir Benefícios	Protocolar o Termo de Compromisso assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	Apresentar como anexos do Termo de Compromisso todas as atividades a serem cadastradas e todos os produtos a serem notificados		
	CADASTRAR as atividades no SisGen e NOTIFICAR os produtos oriundos do acesso	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	REPARTIR BENEFÍCIOS , conforme as regras aplicáveis a cada um dos Anexos	Prazos diferentes para REPARTIR BENEFÍCIOS , conforme as regras aplicáveis a cada um dos Anexos	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.